

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/26 (PE 90006/26)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2026 às 09:00hs (horário de Brasília).

SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras.

UASG: 461414.

OBJETO: Esta licitação tem como objeto o registro de preços para eventuais aquisições de **materiais elétricos**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 84.378,93 (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)

MODO DA DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

INTERVALO DE LANCES: R\$ 0,10 (Dez centavos).

REGISTRO DE PREÇOS: Sim.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Sim.

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: Não.

ESCLARECIMENTOS: Até o dia 17/07/26 para os endereços eletrônicos licitacao3@cismepar.org.br.

IMPUGNAÇÕES: Até o dia 17/07/26 para os endereços eletrônicos licitacao3@cismepar.org.br.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/26 (PE 90006/26)

I. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação autorizada pelo Processo Administrativo nº 011/26, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 006/26 (PE 90006/26), regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEPAR, **Renato Aparecido da Silva** e pelos membros da equipe de apoio, **Mário Toshio Rodrigues Saito e Fabiane Ribeiro de Oliveira**, ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do recebimento das propostas e abertura da sessão pública	até as 09h00 do dia 22/07/2026
---	---------------------------------------

II. OBJETO

2.1. Registro de preços para eventuais aquisições de **materiais elétricos**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste edital e na tabela a seguir:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	CABO FLEXÍVEL 1. 1/2 MM, COR PRETO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	15	R\$ 141,66	R\$ 2.124,90
02	CABO FLEXÍVEL 1. 1/2 MM, COR VERDE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	15	R\$ 145,80	R\$ 2.187,00

03	CABO FLEXÍVEL 10 MM. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 1.020,20	R\$ 10.202,00
04	CABO FLEXÍVEL 2 1/2 MM, COR VERDE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 194,59	R\$ 1.945,90
05	CABO FLEXÍVEL 2. 1/2 MM, COR AZUL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 192,75	R\$ 1.927,50
06	CABO FLEXÍVEL 2. 1/2 MM, COR PRETO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 199,50	R\$ 1.995,00
07	CABO FLEXÍVEL 2. 1/2 MM, COR VERMELHO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 196,89	R\$ 1.968,90
08	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM, COR AZUL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 331,15	R\$ 3.311,50

09	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM, COR PRETO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 374,88	R\$ 3.748,80
10	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM, COR VERMELHO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 374,10	R\$ 3.741,00
11	CABO FLEXÍVEL 1 1/2 MM, COR AZUL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	15	R\$ 169,00	R\$ 2.535,00
12	CABO DE REDE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 23 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA, TIPO CAT6, CAIXA CONTENDO NO MINIMO 300 METROS.	RL	6	R\$ 1213,38	R\$ 7.280,28
13	CABO CCI (CABO TELEFÔNICO INTERNO NÃO-BLINDADO), CONSTITUÍDOS POR CONDUTORES DE COBRE ELETROLÍTICO, ESTANHADOS E ISOLADOS COM COMPOSTO DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC), AGRUPADOS EM ATÉ 06 PARES E PROTEGIDOS POR UMA CAPA EXTERNA DE COMPOSTO DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC), NA COR CINZA.	RL	5	R\$ 164,23	R\$ 821,15
14	CANAleta DE PVC SISTEMA X, DIMENSÕES 20 X 10 X 220, COM 02 DIVISÕES.	UND	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50

Valor Máximo do Lote: R\$ 44.066,43 (quarenta e quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

LOTE 02 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
15	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T 10 A POTENCIA ATE 250 V	UND	30	R\$ 7,23	R\$ 216,90
16	FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 127/220 V, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 5 TOMADAS COM 3 PINOS TIPO FÊMEA COM ATERRAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO DE FORÇA DE APROXIMADAMENTE 1,30 M.	UND	30	R\$ 25,99	R\$ 779,70
17	FITA ISOLANTE PLÁSTICA NAO PROPAGANTE A CHAMA, FABRICADA A BASE DE PVC E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA, NA COR PRETA, PARA TENSÃO DE ATE 750 V - LARGURA 19 MM E 0,19MM DE ESPESSURA. CLASSE DE TEMPERATURA DE 90 GRAUS - COM CERTIFICADO DO INMETRO E APROVAÇÃO CONFORME REQUISITOS DA NBR 5037 E UL 510. ROLO DE 20 METROS.	RL	30	R\$ 9,26	R\$ 277,80
18	LUBRIFICANTE AEROSOL, LIQUIDO, DESENGRIPANTE, ANTI-CORROSIVO, MULTIUSO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE DOBRADIÇAS, ROSCA, ENGRENAGEM, CORRENTES, CABOS, ALAVANCAS, PIVÔS E TODO TIPO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS E PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, APRESENTAÇÃO FRASCO COM 300 ML.	UND	15	R\$ 8,40	R\$ 126,00
19	PLUG FEMEA 10 A 2 P + T PARA 3 PINOS ATE 250V	UND	40	R\$ 5,52	R\$ 220,80
20	PLUG MACHO 10 A 2 P + T 3 PINOS PARA TOMADA ELETRICA.	UND	40	R\$ 4,56	R\$ 182,40
21	TOMADA DE SOBREPOR COM TAMPA 2P + 1 SISTEMA X, NA COR BRANCA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	80	R\$ 7,39	R\$ 591,20
22	PINO T ADAPTADOR BENJAMIN 3 PINOS 10 A	UND	30	R\$ 7,23	R\$ 216,90
23	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS PARA PILHAS DO TIPO AAE AAA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CARREGADOR DE PILHAS BIVOLT (110/220VOLTS); TAMANHO E BATERIA SUPORTADO AA E AAA; QUANTIDADE DE PONTOS: 4; CARREGAR 4 PILHAS DO TIPO AA OU AAA;	UND	3	R\$ 46,10	R\$ 138,30

	CARREGADOR INTELIGENTE E AUTOMÁTICO. COM LED INDICADOR PARA CADA PAR DE PILHAS; CONTROLE AUTOMÁTICO PARA INTERRUPTOR DE CARGA; DETECÇÃO PARA PILHAS ALCALINAS; DETECÇÃO DE PILHAS COM DEFEITO OU COM A VIDA ÚTIL ESGOTADA; PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO E SOBRE CARGA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; SELO DE GARANTIA DO INMETRO; CREDENCIADO PELO INMETRO;				
24	PILHA RECARREGÁVEL TAMANHO AAA 1,2V, COM AMPERAGEM APROXIMADAMENTE DE 1250 MHA.	UND	150	R\$ 11,07	R\$ 1.660,50
25	PILHA RECARREGÁVEL TAMANHO AA 1,2V, COM AMPERAGEM APROXIMADAMENTE DE 2500 MHA.	UND	150	R\$ 15,71	R\$ 2.356,50
26	EXTENSÃO ELETRICA DE 5 METROS LIGA 03 APARELHOS CABO PP 2 X 1,5	UND	10	R\$ 52,47	R\$ 524,70
27	TOMADA PARA TELEFONE - RJ11	UND	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
Valor Máximo do Lote: R\$ 7.652,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)					

LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
28	SOQUETE PARA LAMPADA (COMUM) E 27	UND	20	R\$ 3,76	R\$ 75,20
29	DRIVER BIVOLT PARA PAINEL DE LED DE 32 WATTS	UND	40	R\$ 28,76	R\$ 1.150,40
30	LÂMPADA BULBO LED 12W, BIVOLT, TEMPERATURA DE COR: 6000K A 6500K, FLUXO LUMINOSO 900 LM, BASE DE LIGAÇÃO E-27.	UND	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
31	LÂMPADA BULBO LED 15 W, TENSÃO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR: 6400K A 6500K, FLUXO LUMINOSO 900 LM, BASE DE LIGAÇÃO E-27.	UND	300	R\$ 4,12	R\$ 1236,00
32	LÂMPADA LED POTÊNCIA MÍNIMA DE 30W, BULBO EM PVC LEITOSO RESISTENTE A IMPACTO, BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), TEMPERATURA MÍNIMA DE COR 4000K, LÚMENS MÍNIMO DE 2700 LÚMENS, ROSCA BASE E-27, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12MESES, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UND	30	R\$ 11,55	R\$ 346,50
33	LAMPADA TUBULAR DE LED 18 W T 8	UND	150	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50

	BIVOLT 1,20M 6500 K.				
34	LÂMPADA TUBULAR DE LED POTÊNCIA DE 9 W A 10 W, TENSÃO BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 800 A 950 LM, BASE DE LIGAÇÃO G13, TEMPERATURA DE COR 6400K A 6500K.	UND	150	R\$ 7,49	R\$ 1.123,50
35	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, TENSÃO BIVOLT DE 30 LED	UND	50	R\$ 14,22	R\$ 711,00
36	LUMINÁRIA DE LED SOBREPOR LINEAR 1.20M 36W BIVOLT 6000K A 6500K. BRANCO FRIO.	UND	30	R\$ 23,69	R\$ 710,70
37	PAINEL DE LED EMBUTIR 40 X 40 DE 32W BIVOLT (110/220) COR BRANCO FRIO 6000K - 6500K	UND	200	R\$ 95,30	R\$ 19.060,00
38	REFLETOR DE LED 50 W, BIVOLT, FORMATO RETANGULAR EM METAL, FLUXO LUMINOSO DE 3900 A 5500 LUM, TEMPERATURA DE COR 6000 A 6500 K.	UND	10	R\$ 37,18	R\$ 371,80
39	SENSOR DE PRESENÇA DE SOBREPOR NA PAREDE COM FOTOCÉLULA, ALCANCE MÁXIMO APROXIMADO 10M, ÂNGULO DE ATUAÇÃO APROXIMADO: 100°, PERMITE AJUSTE DA TEMPORIZAÇÃO: 5M / 1M / 5S, E AJUSTE DE SENSIBILIDADE.	UND	15	R\$ 46,87	R\$ 703,05
Valor Máximo do Lote: R\$ 26.956,65 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).					

LOTE 04 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
40	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A, MODELO DIN, CURVA C, DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	10	R\$ 25,49	R\$ 254,90
41	DISJUNTOR BIFÁSICO 30 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 6089/98.	UND	20	R\$ 23,32	R\$ 466,40
42	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	15	R\$ 7,14	R\$ 107,10
43	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	20	R\$ 8,52	R\$ 170,40
44	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	10	R\$ 28,56	R\$ 285,60

45	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	10	R\$ 34,21	R\$ 342,10
46	EXAUSTOR ELÉTRICO PARA BANHEIRO, TIPO AXIAL, BIVOLT; POTÊNCIA MÍNIMA 20 W; VAZÃO MÍNIMA DO AR DE 150 M³/H; DIÂMETRO PARA TUBO DE SAÍDA DE AR DE 150 MM.	UND	10	R\$ 153,81	R\$ 1.538,10
47	RESISTENCIA DA TORNEIRA ELETRICA VERSATIL 220 V POTENCIA 5500 W	UND	20	R\$ 47,74	R\$ 954,80
48	TEMPORIZADOR TIMER DIGITAL, FIXAÇÃO PARA TRILHO DIN, TENSÃO BIVOLT, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 20 PROGRAMAÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	15	R\$ 105,63	R\$ 1.584,45
Valor Máximo do Lote: R\$ 5.703,85 (cinco mil e setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos)					

2.2.1. A licitação será realizada **menor preço por lote**.

2.2.2. Os preços máximos (unitários e totais) apresentados na tabela acima são valores de referência para contratação.

2.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasGov e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.**

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao3@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no site eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no site www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Empresa cujo sócio cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro

grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Os preços máximos (item/lote) não poderão ser superiores ao estimado na Tabela disposta no item 2.1 deste edital.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Inexiste impeditivo para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes;

- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.7 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro aos licitantes.

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à propostas que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) Empresas brasileiras;
- h) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.15.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- g) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- h) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- i) Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.6. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu subscritor.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

X. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- a) O CISMEPAR disponibilizará a Ata de Registro de preços para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link:
https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0

- c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEPAR caso haja necessidade de correção;
- d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;
- e) Assinado o documento, o CISMEPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas "c" deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br, gestao2@cismepar.org.br, gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do seu extrato Diário Eletrônico do Cismepar, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço.

10.3. A não devolução da ata assinada no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) compensatória
 - b) de mora
- III. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR
E-mail: cismepar@cismepar.org.br

I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Descontado do valor da garantia prestada;

III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;

IV. Cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

XII. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Cismepar o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados

XIII. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Definido o vencedor da licitação, o Pregoeiro negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

13.2. A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitaram cobrir a oferta do primeiro;

13.3. O cadastro reserva de que trata o item 1.2. será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata;

13.4. Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

14.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

14.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 03 de Julho de 2026.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMEPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.000633/2026-11

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventuais aquisições de materiais elétricos sob demanda, conforme especificações contidas neste instrumento.

1.2. Os materiais objeto da presente contratação são enquadrados como de natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e não se enquadra como bens de luxo.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Cismepar, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133, de 2021 desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.4. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - exercício de 2026, conforme publicado no diário oficial eletrônico do CISMEPAR, Edição Nº 2611, datada de 29 de maio de 2025 e encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral e continuado ao paciente do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	CABO FLEXÍVEL 1. 1/2 MM, COR PRETO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	15	R\$ 141,66	R\$ 2.124,90
02	CABO FLEXÍVEL 1. 1/2 MM, COR VERDE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSAO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	15	R\$ 145,80	R\$ 2187,00
03	CABO FLEXÍVEL 10 MM. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM	RL	10	R\$ 1020,20	R\$ 10202,00

	BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.				
04	CABO FLEXÍVEL 2 1/2 MM, COR VERDE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 194,59	R\$ 1945,90
05	CABO FLEXÍVEL 2. 1/2 MM, COR AZUL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 192,75	R\$ 1927,5
06	CABO FLEXÍVEL 2. 1/2 MM, COR PRETO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 199,50	R\$ 1.995,00
07	CABO FLEXÍVEL 2. 1/2 MM, COR VERMELHO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 196,89	R\$ 1968,90
08	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM, COR AZUL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 331,15	R\$ 3311,50
09	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM, COR PRETO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	10	R\$ 374,88	R\$ 3748,80
10	CABO FLEXÍVEL 4.0 MM, COR VERMELHO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLACAO DE	RL	10	R\$ 374,10	R\$ 3741,00

	PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.				
11	CABO FLEXÍVEL 1 1/2 MM, COR AZUL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS NORMAS DA ABNT. ISOLAÇÃO DE PVC SEM CHUMBO, CLASSE 750 V, RESISTENTE A CHAMA E COM BAIXA EMISSÃO DE GAZES TÓXICOS. ROLO DE 100 MT.	RL	15	R\$ 169,00	R\$ 2535,00
12	CABO DE REDE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 23 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA, TIPO CAT6, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 300 METROS.	RL	6	R\$ 1213,38	R\$ 7280,28
13	CABO CCI (CABO TELEFÔNICO INTERNO NÃO-BLINDADO), CONSTITUÍDOS POR CONDUTORES DE COBRE ELETROLÍTICO, ESTANHADOS E ISOLADOS COM COMPOSTO DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC), AGRUPADOS EM ATÉ 06 PARES E PROTEGIDOS POR UMA CAPA EXTERNA DE COMPOSTO DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC), NA COR CINZA.	RL	5	R\$ 164,23	R\$ 821,15
14	CANALETA DE PVC SISTEMA X, DIMENSÕES 20 X 10 X 220, COM 02 DIVISÕES	UND	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50
Valor Máximo da contratação: R\$ 44.066,43 (quarenta e quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).					

LOTE 02					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
15	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T 10 A POTÊNCIA ATÉ 250 V	UND	30	R\$ 7,23	R\$ 216,90
16	FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 127/220 V, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 5 TOMADAS	UND	30	R\$ 25,99	R\$ 779,70

	COM 3 PINOS TIPO FÊMEA COM ATERRAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO DE FORÇA DE APROXIMADAMENTE 1,30 M.				
17	FITA ISOLANTE PLÁSTICA NAO PROPAGANTE A CHAMA, FABRICADA A BASE DE PVC E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA, NA COR PRETA, PARA TENSAO DE ATE 750 V - LARGURA 19 MM E 0,19MM DE ESPESSURA. CLASSE DE TEMPERATURA DE 90 GRAUS - COM CERTIFICADO DO INMETRO E APROVACAO CONFORME REQUISITOS DA NBR 5037 E UL 510. ROLO DE 20 METROS.	RL	30	R\$ 9,26	R\$ 277,80
18	LUBRIFICANTE AEROSOL, LIQUIDO, DESENGRIPANTE, ANTI-CORROSIVO, MULTIUSO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE DOBRADIÇAS, ROSCA, ENGRENAGEM, CORRENTES, CABOS, ALAVANCAS, PIVÔS E TODO TIPO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS E PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, APRESENTAÇÃO FRASCO COM 300 ML.	UND	15	R\$ 8,40	R\$ 126,00
19	PLUG FEMEA 10 A 2 P + T PARA 3 PINOS ATE 250V	UND	40	R\$ 5,52	R\$ 220,80
20	PLUG MACHO 10 A 2 P + T 3 PINOS PARA TOMADA ELETRICA.	UND	40	R\$ 4,56	R\$ 182,40
21	TOMADA DE SOBREPOR COM TAMPA 2P + 1 SISTEMA X, NA COR BRANCA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	80	R\$ 7,39	R\$ 591,20
22	PINO T ADAPTADOR BENJAMIN 3 PINOS 10 A	UND	30	R\$ 7,23	R\$ 216,90
23	CARREGADOR DE PILHAS RECARREGÁVEIS PARA PILHAS DO TIPO AAE AAA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CARREGADOR DE PILHAS BIVOLT (110/220VOLTS); TAMANHO E BATERIA SUPORTADO AA E AAA; QUANTIDADE DE PONTOS: 4; CARREGAR 4 PILHAS DO TIPO AA OU AAA; CARREGADOR INTELIGENTE E AUTOMÁTICO. COM LED INDICADOR PARA CADA PAR DE PILHAS ; CONTROLE AUTOMÁTICO PARA INTERRUPÇÃO DE CARGA; DETECÇÃO PARA PILHAS ALCALINAS; DETECÇÃO DE PILHAS COM DEFEITO OU COM A VIDA ÚTIL ESGOTADA; PROTEÇÃO CONTRA	UND	3	R\$ 46,10	R\$ 138,30

	CURTO CIRCUITO E SOBRE CARGA; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; SELO DE GARANTIA DO INMETRO; CREDENCIADO PELO INMETRO;				
24	PILHA RECARREGÁVEL TAMANHO AAA 1,2V , COM AMPERAGEM APROXIMADAMENTE DE 1250 MHA.	UND	150	R\$ 11,07	R\$ 1660,50
25	PILHA RECARREGÁVEL TAMANHO AA 1,2V, COM AMPERAGEM APROXIMADAMENTE DE 2500 MHA.	UND	150	R\$ 15,71	R\$ 2356,5
26	EXTENSÃO ELETRICA DE 5 METROS LIGA 03 APARELHOS CABO PP 2 X 1,5	UND	10	R\$ 52,47	R\$ 524,7
27	TOMADA PARA TELEFONE - RJ11	UND	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
Valor Máximo da contratação: R\$ 7.652,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)					

LOTE 03					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
28	SOQUETE PARA LAMPADA (COMUM) E 27	UND	20	R\$ 3,76	R\$ 75,20
29	DRIVER BIVOLT PARA PAINEL DE LED DE 32 WATTS	UND	40	R\$ 28,76	R\$ 1150,40
30	LÂMPADA BULBO LED 12W, BIVOLT, TEMPERATURA DE COR: 6000K A 6500K, FLUXO LUMINOSO 900 LM, BASE DE LIGAÇÃO E-27.	UND	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
31	LÂMPADA BULBO LED 15 W, TENSÃO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR: 6400K A 6500K, FLUXO LUMINOSO 900 LM, BASE DE LIGAÇÃO E-27 .	UND	300	R\$ 4,12	R\$ 1236,00
32	LÂMPADA LED POTÊNCIA MÍNIMA DE 30W, BULBO EM PVC LEITOSO RESISTENTE A IMPACTO, BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V), TEMPERATURA MÍNIMA DE COR 4000K, LÚMENS MÍNIMO DE 2700 LÚMENS, ROSCA BASE E-27, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12MESES, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UND	30	R\$ 11,55	R\$ 346,50
33	LAMPADA TUBULAR DE LED 18 W T 8 BIVOLT 1,20M 6500 K.	UND	150	R\$ 8,75	R\$ 1312,50
34	LÂMPADA TUBULAR DE LED POTÊNCIA DE 9 W A 10 W, TENSÃO	UND	150	R\$ 7,49	R\$ 1123,5

	BIVOLT, FLUXO LUMINOSO 800 A 950 LM, BASE DE LIGAÇÃO G13, TEMPERATURA DE COR 6400K A 6500K.				
35	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, TENSÃO BIVOLT DE 30 LED	UND	50	R\$ 14,22	R\$ 711,00
36	LUMINÁRIA DE LED SOBREPOR LINEAR 1.20M 36W BIVOLT 6000K A 6500K. BRANCO FRIO.	UND	30	R\$ 23,69	R\$ 710,70
37	PAINEL DE LED EMBUTIR 40 X 40 DE 32W BIVOLT (110/220) COR BRANCO FRIO 6000K - 6500K	UND	200	R\$ 95,30	R\$ 19060,00
38	REFLETOR DE LED 50 W, BIVOLT, FORMATO RETANGULAR EM METAL, FLUXO LUMINOSO DE 3900 A 5500 LUM, TEMPERATURA DE COR 6000 A 6500 K.	UND	10	R\$ 37,18	R\$ 371,80
39	SENSOR DE PRESENÇA DE SOBREPOR NA PAREDE COM FOTOCÉLULA, ALCANCE MÁXIMO APROXIMADO 10M, ÂNGULO DE ATUAÇÃO APROXIMADO: 100°, PERMITE AJUSTE DA TEMPORIZAÇÃO: 5M / 1M / 5S , E AJUSTE DE SENSIBILIDADE.	UND	15	R\$ 46,87	R\$ 703,05
Valor Máximo da contratação: R\$ 26.956,65 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).					

LOTE 04					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
40	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A, MODELO DIN, CURVA C, DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	10	R\$ 25,49	R\$ 254,90
41	DISJUNTOR BIFÁSICO 30 A, MODELO DIN, CURVA C . DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 6089/98	UND	20	R\$ 23,32	R\$ 466,40
42	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	15	R\$ 7,14	R\$ 107,10
43	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98.	UND	20	R\$ 8,52	R\$ 170,40
44	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO	UND	10	R\$ 28,56	R\$ 285,60

	COM A IEC 898 E NBR 60898/98.				
45	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A, MODELO DIN, CURVA C. DE ACORDO COM A IEC 898 E NBR 60898/98	UND	10	R\$ 34,21	R\$ 342,10
46	EXAUSTOR ELÉTRICO PARA BANHEIRO, TIPO AXIAL, BIVOLT; POTÊNCIA MÍNIMA 20 W; VAZÃO MÍNIMA DO AR DE 150 M³/H; DIÂMETRO PARA TUBO DE SAÍDA DE AR DE 150 MM.	UND	10	R\$ 153,81	R\$ 1538,10
47	RESISTENCIA DA TORNEIRA ELETRICA VERSATIL 220 V POTENCIA 5500 W	UND	20	R\$ 47,74	R\$ 954,80
48	TEMPORIZADOR TIMER DIGITAL, FIXAÇÃO PARA TRILHO DIN, TENSÃO BIVOLT, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 20 PROGRAMAÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	15	R\$ 105,63	R\$ 1584,45
Valor Máximo da contratação: R\$ 5.703,85 (cinco mil e setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos)					

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O CISMEPAR, enquanto entidade responsável pela prestação de serviços públicos de saúde dispõe de infraestrutura predial que deve ser mantida em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados à população.

3.2. A manutenção predial, especialmente no que se refere aos sistemas elétricos, é atividade contínua e indispensável, considerando o desgaste natural dos componentes, a ocorrência de falhas, bem como a necessidade de adequações e melhorias nas instalações. Nesse contexto, o CISMEPAR conta com colaborador próprio responsável pela execução de serviços de manutenção, incluindo reparos elétricos de natureza preventiva e corretiva.

3.3. Para o adequado desempenho dessas atividades, é imprescindível a disponibilidade regular e imediata de materiais elétricos, tais como fios, cabos, disjuntores, lâmpadas, tomadas, interruptores, entre outros insumos essenciais. A inexistência ou insuficiência desses materiais pode acarretar atrasos na execução dos reparos, aumento do risco de acidentes, interrupções no fornecimento de energia em setores críticos e prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde.

3.4. Adicionalmente, a indisponibilidade de materiais pode resultar na necessidade de contratações emergenciais, que, em regra, apresentam menor vantajosidade para a Administração, contrariando os princípios da eficiência e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

3.5. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação para o fornecimento contínuo e sob demanda de materiais elétricos, visando assegurar condições adequadas para a realização das atividades de manutenção predial pelo colaborador designado, promover

maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados pelo CISMEPAR.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção predial do CISMEPAR, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, visando garantir a continuidade e eficiência das atividades de manutenção realizadas por colaborador próprio.

4.2. A contratação abrangerá o fornecimento de itens como cabos elétricos, canaletas, filtros de linha, lâmpadas, luminárias, disjuntores, resistências, entre outros materiais correlatos, cujas especificações técnicas serão detalhadas no Termo de Referência, assegurando a padronização e a adequada aplicação nos serviços de manutenção.

4.3. Considerando a natureza contínua e imprevisível das demandas, a solução contempla a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todos os quantitativos estimados.

4.4. O fornecimento deverá ocorrer por meio de entregas parceladas, em prazos compatíveis com a urgência das demandas de manutenção, garantindo a pronta disponibilidade dos materiais e evitando a paralisação de serviços essenciais.

4.5. A solução também contempla a adoção de critérios de qualidade, sustentabilidade e eficiência, exigindo que os materiais atendam às normas técnicas vigentes e, quando aplicável, apresentem certificações pertinentes, além de priorizar produtos com melhor desempenho energético e menor impacto ambiental.

4.6. Com isso, busca-se assegurar uma solução economicamente vantajosa, operacionalmente eficiente e alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo condições adequadas para a conservação da infraestrutura e a continuidade dos serviços prestados pelo CISMEPAR.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação para fornecimento de materiais elétricos deverá observar requisitos técnicos e funcionais que assegurem a qualidade, a durabilidade e a adequação dos itens às necessidades de manutenção predial do CISMEPAR, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os materiais a serem adquiridos, deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos e de qualidade:

- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e em perfeitas condições de funcionamento;
- Deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT e, quando aplicável, possuir certificação do INMETRO;
- As especificações técnicas dos materiais (como tensão, corrente, potência, dimensões, tipo de material e demais características) definidas neste Termo de Referência, deverão ser fielmente cumpridas;

b) Requisitos de fornecimento:

- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda do CISMEPAR, considerando a natureza contínua das atividades de manutenção predial;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados da respectiva nota fiscal.

c) Requisitos de garantia:

- Os materiais deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação, não inferior À legal;
- Em caso de fornecimento de itens em desconformidade ou com defeito, deverá ser assegurada a substituição sem ônus para a Administração.

d) Requisitos de sustentabilidade:

- Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à eficiência energética (como no caso de lâmpadas e luminárias);
- Deverão ser priorizados produtos que atendam a normas ambientais e possibilitem descarte ambientalmente adequado.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da "Nota de Empenho", para proceder à entrega do objeto indicado abaixo, livres de quaisquer encargos, tais como fretes, taxa de descarga, embalagem, no seguinte endereço:

- **Setor de Manutenção Predial do CISMEPAR:** Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/PR, horário das 8h às 16h

6.2. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada e mediante autorização do CISMEPAR.

6.2.1. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá realizar entrega em prazo reduzido previamente acordado entre as partes.

6.3. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos produtos/materiais para o local de entrega.

6.4. O transporte dos produtos compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento dos produtos até a efetiva descarga dos mesmos no endereço indicado para entrega sem qualquer tipo de ônus para o CISMEPAR.

6.5. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.6. Caso não sejam cumpridas as exigências deste edital, a empresa será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda as especificações constantes no edital, na proposta e na Ata de registro de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum ônus para o CISMEPAR.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

7.1. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Reinaldo Alves dos Santos.
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Neemias Correia Dias.

7.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Da Obrigações das partes:

8.4.1. Obrigações do fornecedor:

- a) executar a entrega do objeto indicado na "Nota de Empenho" em estrita conformidade com as disposições da ata de registro de preços e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) fornecer o objeto da ata, de forma parcelada ou integral, pelos preços consignados na proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) proceder à entrega dos produtos de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigentes;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

- i) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- l) designar um representante para acompanhar a execução do objeto da ata.

8.4.2. Obrigações do Cismepar

- a) notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) supervisionar a execução do objeto;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Das sanções:

8.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

8.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

8.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

8.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

8.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde

deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada por pregão eletrônico com critério de julgamento do tipo menor preço por lote.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 84.378,93 (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) conforme pesquisa de preços realizada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.10.122.0001.2060 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA. 1001

37 O 02.001.10.122.0001.2060.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1001

37 O 02.001.10.122.0001.2060.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1069

12.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o Cismepar adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Cismepar convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. Na hipótese prevista no item 13.2.1, o Cismepar convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Cismepar procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Cismepar a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Para fins do disposto no item 13.3 o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Cismepar e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 13.3.2, o Cismepar convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Cismepar procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 13.3 o Cismepar atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.5. Nos casos em que houver a prorrogação da ata de registro de preços conforme art. 82, §1º da Lei 14.133/21, os preços registrados poderão ser reajustados se comprovado que ainda haverá vantajosidade para a Administração, neste caso os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Cismepar, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado pelo Cismepar garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cismepar poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Cismepar, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto 13.2.2. no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

15. DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada uma única vez por igual período nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 018/25 do Cismepar

15.2. O procedimento de prorrogação da ata de registro de preços será formalizado por meio de Termo Aditivo.

15.2.1. O processo de prorrogação da ata de registro de preços deverá conter:

- a) manifestação da Unidade Executora do objeto de que tem interesse na prorrogação, de forma motivada;
- b) atesto da administração que o valor executado permanece vantajoso para a Administração;

15.3. Para a formalização do aditivo contratual, a Gestão de Contratos deverá, no mínimo, anexar as certidões de Prova de Regularidade da empresa junto ao FGTS e à Fazenda Nacional.

15.4. Na prorrogação da ata de registro de preços poderá ser reestabelecido o quantitativo inicial dos itens registrados desde que comprovado que o valor permanece vantajoso.

Londrina, 02 de Julho de 2026.

Nome/Função dos colaboradores na elaboração do TR:

Rafael Dalfito.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL DALFITO**
Data: 02/07/2026 13:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Dalfito
Gerente Operacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/26

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO:	006/2026
OBJETO:	Registro de preços para eventuais aquisições de materiais elétricos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

ITEM					
Item	Descrição do item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	UND	(...)	R\$ (...)	R\$ (...)
Valor total do Lote: R\$ (...) (por extenso)					

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURAS):	
CPF:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
FONE:	
EMAIL:	

Prazo de validade da proposta:(.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação da mesma.

A proposta deverá validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

Demais condições:

- Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições para execução do objeto.

Local e data _____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social e CNPJ da empresa

Identificação e Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

ID _____

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado CISMEDPAR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná em conformidade com o resultado da licitação em epígrafe, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____ com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____ neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, em conformidade com as cláusulas e demais condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventuais aquisições de **materiais elétricos**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e cláusulas deste instrumento:

LOTE XX					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unitário	Valor Máximo Total
...	...	...	...	R\$...	R\$...
Valor Máximo da contratação: R\$... (.....)					

1.2. São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independente de transcrição.

- a)** O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos;
- b)** A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total dessa Ata de Registro de Preço é R\$... (.....).

2.2. Os preços registrados conforme constante da cláusula primeira constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo todos os custos diretos e indiretos da empresa, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão para esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As contratações serão formalizadas através de “Nota de Empenho” que será encaminhada a empresa via correio eletrônico.

4.2. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da “Nota de Empenho”, para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Setor de Manutenção Predial do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/Pr, horário das 8h às 16h00.

4.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEPAR.

4.3.1. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá realizar entrega em prazo reduzido previamente acordado entre as partes.

4.4. É de inteira responsabilidade do fornecedor o transporte do produto para o local de entrega. O transporte produtos compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento dos produtos até a efetiva descarga dos mesmos no endereço indicado para entrega sem qualquer tipo de ônus para o CISMEPAR.

4.5. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

4.6. Caso não sejam cumpridas as exigências a empresa será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda as especificações constantes neste termo de referência, na proposta e na ata de registro de preços, sem nenhum ônus para o CISMEPAR, no prazo estipulado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. Obrigações da contratada:

- a) Executar a entrega do objeto indicado na “Nota de Empenho” em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) Fornecer o objeto da ata, de forma parcelada ou integralmente, pelos preços consignados na proposta;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao CISMEPAR, ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao CISMEPAR e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;

- e) Proceder à entrega dos produtos de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigente;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata;
- g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao CISMEPAR, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) Atender prontamente às reclamações do CISMEPAR, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- l) Designar um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2. Obrigações do contratante:

- a) Notificar a empresa, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto da ata de registro de preços;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na ata de registro de preços;
- c) Supervisionar a execução do objeto;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. A execução do objeto da ata será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados públicos:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Reinaldo Alves dos Santos
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Neemias Correia Dias

6.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios de faturamento mensal e notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;

f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CISMEDPAR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.10.122.0001.2060 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA. 1001

37 O 02.001.10.122.0001.2060.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1001

37 O 02.001.10.122.0001.2060.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1069

7.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o CISMEDPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEDPAR, por processo legal, até o dia 30 (trinta) do mês, após a entrega da nota fiscal no CISMEDPAR.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência da contratada. O CISMEDPAR não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

8.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEDPAR.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CISMEPAR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2 Na hipótese prevista no item 9.2.1, o CISMEPAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISMEPAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISMEPAR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1. Para fins do disposto no item 9.3 o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CISMEPAR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISMEPAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISMEPAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 o CISMEDPAR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.4. Nos casos em que houver a prorrogação da ata de registro de preços conforme art. 82, §1º da Lei 14.133/21, os preços registrados poderão ser reajustados se comprovado que ainda haverá vantajosidade para a Administração, neste caso os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a. Compensatória
 - b. De mora
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

10.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

10.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

10.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
 - II. Dar causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
 - III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
 - IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
 - V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
 - VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.
- 10.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena – de 03 (três) até 04 (quatro) anos.
 - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 03 (três) até 05 (cinco) anos.
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das

infrações previstas no item 10.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –VALIDADE E RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do CISMEPAR.

11.2. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada uma única vez por igual período nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 018/25 do CISMEPAR.

11.3. O procedimento de prorrogação da ata de registro de preços será formalizado por meio de Termo Aditivo.

11.4. O processo de prorrogação da ata de registro de preços deverá conter:

- a) Manifestação da Unidade Executora do objeto de que tem interesse na prorrogação, de forma motivada;
- b) Atesto da administração que o valor executado permanece vantajoso para a Administração;

11.5. Para a formalização do aditivo contratual, a Gestão de Contratos deverá, no mínimo, anexar as certidões de Prova de Regularidade da empresa junto ao FGTS e à Fazenda Nacional.

11.6. Na prorrogação da ata de registro de preços poderá ser reestabelecido o quantitativo inicial dos itens registrados desde que comprovado que o valor permanece vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CISMEPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a empresa:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 12.1. e 12.2. desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por fac-símile.

12.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Esta Ata de Registro de Preços está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 011/26**, que lhe deu causa com esteio no **Pregão Eletrônico nº 006/26** e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CISMEPAR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo site oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da ata de registro de preços para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da ata de registro de preços.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto da ata, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A administração direta e indireta, obedecerá os princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando a aplicação da LGPD;

16.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

16.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, ____ de _____ de 2026.

Presidente do CISMEPAR

Representante legal da Empresa

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unid	Quant.	Valor Máx Unit.	Prazo garantia ou validade